



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL UAB 2025
PARA CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO

Caro(a) Candidato(a),

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA) - Campus Marabá Industrial (CMI), com vistas a garantir o sucesso do processo seletivo, **solicita a leitura minuciosa do edital**; que sejam observados os prazos, os requisitos e as obrigatoriedades, bem como todos os detalhes que norteiam a realização do processo seletivo para ingresso no **CURSO DE LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO**, modalidade EAD, aprovado no processo 23051.015603/2024-34, para o primeiro semestre do ano letivo de 2025.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS MARABÁ INDUSTRIAL
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

EDITAL Nº 01, DE 28 DE ABRIL DE 2025

**PROCESSO SELETIVO ESPECIAL
PARA CURSO DE GRADUAÇÃO 2025.1**

O Diretor Geral do CAMPUS MARABÁ INDUSTRIAL do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (IFPA), nomeado pela Portaria nº 3718/2023/REITORIA/IFPA, de 04 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo 2025 (PSE-UAB-2025.1) destinado à seleção de candidatos para o preenchimento de **150 (cento e cinquenta) vagas** para o **CURSO DE LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO**, modalidade EAD, para o primeiro semestre do ano letivo de 2025, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Especial UAB (PSE-UAB-2025.1) Superior de Graduação 2025 será regido por este edital.
- 1.2. O candidato ao se inscrever no PSE concorda com todas as regras estabelecidas neste edital para ingresso no curso de Licenciatura em Computação na modalidade EAD, ofertado pelo IFPA-CMI.
- 1.3. O Processo Seletivo Especial UAB (PSE-UAB-2025.1) destina-se ao preenchimento de **150 (cento e cinquenta) vagas** no curso de **Licenciatura em Computação**, distribuídas entre os polos de Canaã dos Carajás, Conceição do Araguaia, Goianésia do Pará e Redenção.
- 1.4. O processo seletivo terá como base a Portaria do Ministério da Educação (MEC) Nº 438, de 28 de maio de 1998, que institui o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) como procedimento de avaliação do desempenho do estudante, com objetivo de acesso a cursos superiores.
 - 1.4.1. O candidato deverá ter realizado todas as provas de pelo menos uma edição do ENEM entre os anos de 2010 até 2024.
 - 1.4.2. O Processo Seletivo Especial UAB (PSE-UAB-2025.1) será realizado em etapa única, considerando a ordem decrescente da maior soma das notas por área de conhecimento e da redação, dentre as edições do ENEM mencionadas no item 1.4.1 em que o candidato tenha participado, obedecendo aos critérios de preenchimento das vagas estabelecidos neste edital.
 - 1.4.3. As etapas do Processo Seletivo Especial UAB (PSE-UAB-2025.1) 2025 são:
 - 1.4.3.1. Fase 1 (eliminatória): Inscrição no processo seletivo.
 - 1.4.3.2. Fase 2 (eliminatória): Homologação das inscrições.
 - 1.4.3.3. Fase 3 (eliminatória): Seleção e classificação dos candidatos.
 - 1.4.3.4. Fase 4 (classificatória): Procedimento de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos).
 - 1.4.3.5. Fase 5 (eliminatória): Análise da documentação para habilitação de matrícula.
- 1.5. A inscrição no processo seletivo implica no consentimento do candidato em autorizar o IFPA a utilizar suas notas e informações prestadas que constam na base de dados do ENEM, inclusive o questionário socioeconômico.
- 1.6. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, no site oficial do processo seletivo: <http://prosel.ifpa.edu.br>.
 - 1.6.1. Informações referentes à inscrição, seleção, resultados e habilitação de matrícula, bem como alterações no edital, serão publicadas no referido site, sendo responsabilidade do candidato acompanhar as publicações.
- 1.7. O cronograma do Processo Seletivo Especial UAB (PSE-UAB-2025.1) consta no Anexo II deste edital.
- 1.8. A leitura e aceitação deste edital são obrigatórias. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas ou prazos para justificar falhas ou omissões.
- 1.9. O atendimento ao candidato será realizado pelo e-mail ead.cmi@ifpa.edu.br, com prazo de resposta de até 48 horas úteis.
- 1.10. O IFPA poderá entrar em contato com o candidato por telefone, e-mail ou aplicativos de mensagens para solicitar documentos, sendo responsabilidade do candidato manter seus dados atualizados no ato da inscrição.

- 1.11. A Comissão de Processo Seletivo Local do IFPA (COMPESE), instituída pela Portaria nº 321/2025/CMI/IFPA, será responsável pela realização do Processo Seletivo Especial UAB (PSE-UAB-2025.1).
- 1.12. Eventuais alterações no edital serão publicadas no site oficial, por meio de erratas divulgadas pela COMPESE Local.

2. DOS LOCAIS, CURSOS E VAGAS

- 2.1. Os polos, vagas e informações sobre o curso de Licenciatura em Computação, modalidade EAD, no PSE UAB Graduação 2025 constam no Anexo I deste edital.
 - 2.1.1. As vagas são destinadas a candidatos que:
 - 2.1.1.1. Tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente;
 - 2.1.1.2. Tenham participado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) de 2010 a 2024;
 - 2.1.1.3. Tenham sido certificados pelo Exame Nacional de Certificação de Competência de Jovens e Adultos (ENCCEJA); ou
 - 2.1.1.4. Tenham obtido certificação de competência ou avaliação de jovens e adultos emitida por sistemas estaduais ou municipais de ensino na modalidade Ensino Médio.
- 2.2. Do total de vagas ofertadas, no mínimo 50% (cinquenta por cento) são reservadas para candidatos egressos de escolas públicas, conforme o sistema de cotas instituído pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016.
- 2.3. O restante das vagas será destinado à modalidade de Ampla Concorrência (AC), também denominada de concorrência geral.
 - 2.3.1. Das vagas ofertadas na modalidade AC, até 50% poderão ser destinadas às políticas de ações afirmativas próprias do IFPA, conforme a Resolução IFPA/CONSUP nº 708/2022, de 7 de julho de 2022. Caso não haja candidatos classificados nas ações afirmativas, as vagas retornarão para a Ampla Concorrência.
 - 2.3.2. Todos os candidatos concorrerão às vagas de ampla concorrência, independente da modalidade de concorrência de sua inscrição;
 - 2.3.3. O candidato autodeclarado negro (preto ou pardo), indígena ou quilombola aprovado para preenchimento de vaga da modalidade de ampla concorrência ou vaga remanejada de ações afirmativas, este não realizará o procedimento de heteroidentificação;
- 2.4. Caso, após o processo de habilitação de matrícula e a convocação da lista de espera, não seja formada turma com pelo menos 20 alunos, o curso não terá início.
 - 2.4.1. Os candidatos aprovados para habilitação de matrícula serão informados previamente sobre a possibilidade de não formação de turma e poderão ser remanejados para outro polo, caso disponível. Para realizar o remanejamento, o candidato deverá manifestar interesse e assinar o Termo de Aceite.
 - 2.4.2. O remanejamento será permitido apenas para outro polo que possua vagas remanescentes e não tenha candidatos classificados em lista de espera.
- 2.5. O curso de Licenciatura em Computação está em conformidade com a Lei nº 9.394/1996 e o Decreto nº 9.235/2017, e encontra-se registrado no sistema de regulação da educação superior e-MEC do Ministério da Educação (MEC).

3. DO SISTEMA DE COTAS

- 3.1. O sistema de cotas segue os dispositivos previstos na Lei nº 12.711/2012, alterada pelas Leis nº 13.409/2016 e nº 14.723/2023, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio; no Decreto nº 7.824/2012, alterado pelos Decretos nº 9.034/2017 e nº 11.781/2023; e na Portaria Normativa nº 18 de 11/10/2012, alterada pela Portaria Normativa nº 09/2017 e Portaria nº 2.027/2023, todas do Ministério da Educação, onde se estabelece que do total de vagas ofertadas, por curso e turno, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) serão reservadas para candidatos egressos de escola pública, nos termos da legislação vigente.
- 3.2. Entende-se como escola pública a definida no Art. 19, Inciso I, da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Brasileira, como sendo a criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público.
- 3.3. Para concorrer às vagas reservadas pelo sistema de cotas exige-se que o candidato tenha cursado integralmente o ensino médio em escola pública, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos.
 - 3.3.1. Para o preenchimento das vagas reservadas pelo sistema de cota exige-se que o candidato tenha cursado **INTEGRALMENTE** o ensino médio (da 1ª à 3ª série ou do 1º ao 3º Ano) ou ensino equivalente (Ensino de 2º Grau) em ESCOLA PÚBLICA, mediante comprovação por meio de Histórico Escolar.
 - 3.3.2. Poderá também concorrer às vagas reservadas pelo sistema de cotas o candidato que tenha obtido certificado de conclusão com base no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) Ensino Médio ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de

ensino.

- 3.4. O candidato que tenha cursado qualquer um dos anos/séries do Ensino Médio na condição de BOLSISTA PARCIAL ou INTEGRAL em estabelecimento particular de ensino ou regime de convênio não pertencente ao Sistema Público de Ensino, **NÃO PODERÁ CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS** pelo sistema de cotas.
- 3.5. Das vagas destinadas aos candidatos egressos de escola pública de que trata o subitem 3.1, descontado o percentual previsto no subitem 3.6, as vagas restantes serão reservadas aos candidatos com renda familiar bruta superior a 1 (um) salário-mínimo per capita, conforme o Art. 10, V, alínea “a” da Portaria nº Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, e, garantindo-se o percentual mínimo de 80,60% dessas vagas aos candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) e autodeclarados indígenas (RI-PPI); e 1,66% para candidatos quilombolas (RI-Q); e 23,62% para candidatos com deficiências (RI-PcD), nos termos da legislação, de acordo com o Censo 2022 do IBGE.
- 3.6. Das vagas destinadas aos candidatos egressos de escola pública de que trata o subitem 3.1, descontado o percentual previsto no subitem 3.6, as vagas restantes serão reservadas aos candidatos com renda familiar bruta superior a 1 (um) salário-mínimo per capita, conforme o Art. 10, V, alínea “a” da Portaria nº Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, e, garantindo-se o percentual mínimo de 80,60% dessas vagas aos candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) e autodeclarados indígenas (RI-PPI); e 1,66% para candidatos quilombolas (RI-Q); e 23,62% para candidatos com deficiências (RI-PcD), nos termos da legislação, de acordo com o Censo 2022 do IBGE.
- 3.7. Os candidatos às vagas reservadas a cotas étnico-raciais, aquelas reservadas aos autodeclarados pretos ou pardos ou Indígenas (PPI), na proporção de 02 (duas) vezes o número de vagas da reserva referente, serão submetidos a procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de raça/cor, que terá como critério para verificação de autenticidade da autodeclaração, as características fenotípicas, observadas de forma presencialmente, por meio de procedimentos realizados na Etapa de Heteroidentificação, cujas decisões motivadas serão adotadas por maioria simples de seus membros, conforme previsto na Resolução IFPA/CONSUP nº 732/2022, de 7 de agosto de 2022.
 - 3.7.1. O candidato autodeclarado negro (preto ou pardo) que for indeferido no procedimento de heteroidentificação, poderá interpor recurso à Comissão Recursal de Heteroidentificação por meio da interposição de recuso contra a decisão da comissão de heteroidentificação, contra o resultado da Etapa de Heteroidentificação, no prazo estabelecido no cronograma deste edital (Anexo II).
 - 3.7.2. Julgado o recurso e permanecendo o indeferimento do procedimento de heteroidentificação, o candidato retornará à lista geral do processo seletivo, e concorrerá somente às vagas de ampla concorrência, obedecendo a classificação geral dos classificados.
- 3.8. Sempre que a aplicação dos percentuais para a apuração da reserva de vagas de que trata o subitem 3.1, 3.6 e 3.7 implicarem em resultados com casas decimais, será adotado, em cada etapa do cálculo, o número inteiro imediatamente superior, obedecendo ao que prevê o Art. 11, parágrafo único, da Portaria Normativa Nº 18/2012-MEC, alterada pela Portaria Normativa nº 09/2017. Para cada modalidade de concorrência do sistema de cotas será reservada, no mínimo, uma vaga.
- 3.9. Para fins deste edital define-se família como a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, comprovada por autodeclaração de convívio familiar (Anexo IV).
 - 3.9.1. Para os efeitos deste edital, a renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o Anexo V.
- 3.10. Para os efeitos deste edital, a renda familiar bruta mensal per capita será calculada de acordo com o disposto nos arts. 6º ao 9º da Portaria Normativa Nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação (MEC).
 - 3.10.1. O candidato deverá utilizar a listagem de documentação comprobatória da renda bruta mensal no Anexo VI, atentando para os tipos de vínculos a serem comprovados.
 - 3.10.1.1. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos recebidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, levando-se em conta os rendimentos dos três meses anteriores à data de inscrição do candidato no processo seletivo;
 - 3.10.1.2. Calcula-se a média aritmética mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no subitem 3.11, I;
 - 3.10.1.3. Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no subitem 3.11, II pelo número de pessoas da família do candidato, informadas na autodeclaração (Anexo V).
 - 3.10.1.4. No cálculo referido no subitem 3.11, I serão computados os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.
- 3.11. Estão excluídos do cálculo de que trata os itens 3.11:
 - 3.11.1. Os valores recebidos a título de:
 - 3.11.1.1. Auxílios para alimentação e transporte;
 - 3.11.1.2. Diárias e reembolsos de despesas;
 - 3.11.1.3. Adiantamentos e antecipações;
 - 3.11.1.4. Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

- [illegible]

4. DA HETEROIDENTIFICAÇÃO

- 4.1.** Os candidatos autodeclarados pretos, ou pardos ou indígenas aprovados para preenchimento de vagas de cotas raciais do sistema de cotas serão convocados, na proporção de 02 (duas) vezes o número de vagas, para realização na proporção de 02 (duas) vezes o número de vagas, para realização de procedimento de heteroidentificação para verificação da veracidade da autodeclaração de raça/cor, a ser realizado pela Comissão Própria do Campus.
- 4.2.** Poderá ser convocado para o procedimento de heteroidentificação até duas vezes a quantidade de vagas referente a cota, considerando a infraestrutura de cada campus.
- 4.3.** Serão convocados todos os candidatos autodeclarados negros que foram APROVADOS na ampla concorrência para aferição de heteroidentificação.
- 4.4.** O candidato que estiver na condição de DEFERIDO no Resultado Final do procedimento de heteroidentificação e estiver na classificação superior a quantidade de vagas cotas e/ou curso, não será convocado para a próxima fase.
- 4.5.** O candidato que estiver na condição de DEFERIDO no Resultado Final do procedimento de heteroidentificação receberá da Comissão Institucional de Heteroidentificação do IFPA o certificado de aprovação na heteroidentificação para fins de comprovação junto aos processos seletivos e concursos públicos do IFPA, conforme Art. 53 da Resolução CONSUP 732/2022.
- 4.6.** O candidato autodeclarado negro (preto ou pardo) que for INDEFERIDO ou AUSENTE no Resultado Final do procedimento de heteroidentificação permanecerá na lista geral e concorrerá somente às vagas de Ampla Concorrência.
- 4.7.** Após o Resultado Final da Fase de Matrícula da chamada corrente e havendo vagas a ser preenchidas, serão convocados os candidatos DEFERIDOS no subitem 4.1.2 que ficaram de fora da convocação inicial, não necessitando o candidato ser aferido novamente pela comissão de heteroidentificação.
- 4.8.** Os candidatos convocados deverão obedecer os requisitos descritos no Anexo IX.
- 4.9.** O candidato convocado para processo de aferição que não comparecer no dia, horário e local indicados na convocação para realização da aferição de heteroidentificação, será automaticamente remanejado para ampla concorrência e NÃO terá direito a nova oportunidade para aferição.
- 4.10.** Não caberá recurso para ausência no processo de heteroidentificação.

5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

- 5.1.** A reserva de vagas para ações afirmativas próprias do IFPA (AF) segue os dispositivos previstos na Resolução CONSUP/IFPA nº 1.285/2024 de 09/09/2024 que aprova as políticas de ações afirmativas próprias do IFPA, visando vagas a públicos específicos em processo seletivo para ingresso nos cursos de nível médio e superiores de graduação, nas modalidades de ensino presencial e a distância.
- 5.2.** As vagas reservadas para as ações afirmativas próprias do IFPA estão descritas no Anexo X, no qual descreve também os documentos exigidos para comprovação da vaga.
- 5.3.** O candidato que desejar concorrer a uma das vagas de ações afirmativas específicas dos campi do IFPA participantes do processo seletivo deverá indicar sua opção no ato da inscrição, estando ciente de que, se aprovado, deverá apresentar na habilitação de matrícula a documentação comprobatória exigida, descrita no Anexo X, para a ação afirmativa para a qual se inscreveu, sob pena de ser eliminado pela não comprovação.
 - 5.3.1.** O candidato que for aprovado para preenchimento de vagas de ações afirmativas e não apresentar a documentação comprobatória exigida, será INDEFERIDO, retornará à lista geral e concorrerá somente às vagas de ampla concorrência.
- 5.4.** Caso no processo de classificação dos candidatos ou após período de habilitação de matrículas as vagas de ações afirmativas específicas dos campi do IFPA participantes do processo seletivo, que não forem preenchidas serão remanejadas e ocupadas por candidatos da modalidade de AC.
- 5.5.** O candidato que for aprovado para preenchimento de vagas de ações afirmativas e não apresentar a documentação comprobatória exigida terá a matrícula INDEFERIDA, retornando à lista geral e continuará concorrendo às vagas de ampla concorrência.
- 5.6.** No caso de não preenchimento de vaga de ação afirmativa, o candidato aprovado que for remanejado para ocupar essa vaga e que tiver se inscrito em outra modalidade de vaga, deverá entregar, no ato da matrícula, somente a documentação de ampla concorrência, ou seja, é desobrigado de comprovar condição de ação afirmativa ou de inscrição.

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1.** O período de inscrições está descrito no cronograma do PSE UAB Graduação 2025 (Anexo II).
 - 6.1.1.** As inscrições serão realizadas exclusivamente via e-mail, no endereço: ead.cmi@ifpa.edu.br, iniciando às 00h00min do primeiro dia e encerrando às 23h59min do último dia do período de inscrições.
- 6.2.** Não haverá cobrança de taxa de inscrição.
- 6.3.** Os candidatos interessados em concorrer às vagas reservadas pelo Sistema de Cotas devem observar atentamente o disposto no item 3 e apresentar os documentos comprobatórios exigidos no momento da habilitação da matrícula.
- 6.4.** Os candidatos que optarem por vagas reservadas para as ações afirmativas próprias do IFPA devem observar o disposto no item 5 e apresentar os documentos comprobatórios no momento da habilitação da matrícula.
- 6.5.** Para realizar sua inscrição, o candidato deverá ter concluído ou estar concluindo o 3º ano do Ensino Médio ou equivalente e enviar os seguintes documentos em formato PDF para o e-mail informado:• Documento oficial de identificação com foto;• CPF próprio;• Número de inscrição e ano de edição do ENEM que deseja utilizar como nota de ranqueamento (2010 a 2024).
- 6.6.** Apenas uma inscrição será permitida por CPF.
 - 6.6.1.** Caso o CPF seja de terceiro, o candidato será automaticamente eliminado do processo seletivo.
- 6.7.** Durante o período de inscrição, o candidato poderá solicitar alterações em seu cadastro enviando novo e-mail ao endereço ead.cmi@ifpa.edu.br com o assunto “Alteração de Inscrição – PSU 2025”.
- 6.8.** Após o encerramento do período de inscrição, não serão permitidas alterações nas informações enviadas.
- 6.9.** O candidato, ao enviar sua inscrição por e-mail, autoriza o IFPA a consultar suas notas e informações junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC).
- 6.10.** O IFPA Campus Marabá Industrial não fará alterações nos dados fornecidos pelo candidato.
- 6.11.** As informações prestadas na inscrição são de inteira responsabilidade do candidato. O IFPA reserva-se o direito de eliminá-lo do processo seletivo e anular atos decorrentes da inscrição, caso sejam detectados dados incorretos, incompletos, ilegíveis ou inverídicos, mesmo após a matrícula, garantindo ao candidato o direito à ampla defesa e contraditório.
- 6.12.** O IFPA Campus Marabá Industrial não se responsabiliza pela não chegada de inscrições enviadas por e-mail devido a problemas técnicos, falhas de comunicação ou outros fatores fora do controle da instituição.
- 6.13.** 6.13. Não serão aceitas inscrições enviadas por meio postal, fax ou entregues presencialmente nos polos ou na Reitoria do IFPA.

7. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

- 7.1. A seleção será realizada com base nas notas obtidas em cada área de conhecimento e na redação do ENEM, avaliadas na mesma edição do exame dos anos 2010 a 2024, informada pelo candidato no ato de sua inscrição. As notas serão fornecidas pelo INEP/MEC.
- 7.2. O candidato concorrerá com a média aritmética simples calculada a partir das notas obtidas nas áreas de conhecimento e na redação avaliadas pelo ENEM. A média será admitida com duas casas decimais, aplicando-se o arredondamento matemático, quando necessário.
- 7.3. O candidato será eliminado do processo seletivo se não alcançar no mínimo 300 (trezentos) pontos no geral e na redação.
- 7.4. Todos os candidatos, independentemente da modalidade de concorrência de sua inscrição, concorrerão inicialmente às vagas de Ampla Concorrência (AC).
- 7.5. Os candidatos inscritos em modalidades de concorrência pelo sistema de cotas ou por ações afirmativas próprias do IFPA participarão da seguinte forma:• Concorrerão, primeiramente, às vagas de Ampla Concorrência com base em sua pontuação.• Caso não sejam selecionados nesta etapa, concorrerão às vagas reservadas para a modalidade de concorrência escolhida no ato da inscrição.• O candidato será selecionado apenas para uma das modalidades de concorrência.

8. DO DESEMPATE ENTRE CANDIDATOS

- 8.1. Ocorrendo empate entre candidatos com a mesma pontuação, o desempate dar-se-á em favor daquele que, nesta ordem, tiver:
 - 8.1.1. Menor renda familiar informada, será utilizado o valor da renda familiar informada na inscrição dos candidatos para fins do disposto no §2ª do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
 - 8.1.2. Maior nota em redação;
 - 8.1.3. Maior nota na área de conhecimento em Linguagem, Códigos e suas Tecnologias;
 - 8.1.4. Maior nota na área de conhecimento de Matemática e suas Tecnologias;
 - 8.1.5. Maior nota na área de conhecimento de Ciências Humanas e suas Tecnologias;
 - 8.1.6. Maior nota na área de conhecimento de Ciências da Natureza e suas Tecnologias; e
 - 8.1.7. Maior idade, considerando o dia, mês e ano de nascimento.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

- 9.1. Todos os candidatos selecionados até duas vezes o número de vagas ofertadas por curso, independentemente da modalidade de concorrência, serão aprovados em ordem decrescente de pontuação obtida e comporão a lista geral.
- 9.2. Os candidatos aprovados com maior pontuação, por curso, serão classificados para o preenchimento das vagas destinadas à Ampla Concorrência (AC).
 - 9.2.1. Na sequência, serão classificados candidatos para o preenchimento das vagas reservadas ao sistema de cotas e às ações afirmativas próprias do IFPA, respeitando a ordem de pontuação e o número de vagas disponíveis por modalidade de concorrência.
- 9.3. O candidato inscrito no sistema de cotas ou em ações afirmativas próprias do IFPA que for classificado nas vagas de Ampla Concorrência não será classificado na modalidade de concorrência escolhida no ato da inscrição.
- 9.4. Sempre que necessário, por ausência de candidatos nas modalidades de concorrência, será aplicado o remanejamento de vagas, conforme disposto nos itens 3.14, 3.16 e 5.5.
- 9.5. Os candidatos não classificados para o preenchimento de vagas permanecerão na lista geral, ordenados conforme o disposto no item 10.1.
- 9.6. Em caso de empate na última colocação, após aplicação dos critérios de desempate, todos os candidatos empatados serão selecionados.
 - 9.6.1. Caso um candidato inscrito no sistema de cotas obtenha nota suficiente para classificação na modalidade de Ampla Concorrência, prevalecerá a classificação em Ampla Concorrência, e ele deixará de ser considerado cotista.
 - 9.6.2. Candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas que forem aprovados na modalidade de Ampla Concorrência estarão isentos da realização do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de raça/cor.
 - 9.6.3. Da mesma forma, caso o candidato inscrito em ações afirmativas próprias do IFPA obtenha nota suficiente para classificação na modalidade de Ampla Concorrência, prevalecerá a classificação em Ampla Concorrência, e ele deixará de ser considerado participante das ações afirmativas.

10. DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL

- 10.1.** Os candidatos classificados além do número de vagas ofertadas no processo seletivo comporão uma lista de classificação geral, obedecendo à ordem decrescente de pontuação, por polo, curso, turno e modalidade de concorrência.
- 10.2.** Após o período de habilitação de matrícula dos candidatos aprovados, caso existam vagas remanescentes (não preenchidas), serão convocados candidatos da lista de classificação geral para manifestarem interesse nas vagas.
 - 10.2.1.** A convocação dos candidatos será publicada no site do processo seletivo, conforme o cronograma descrito no Anexo II.
- 10.3.** As vagas remanescentes decorrentes de desistência voluntária ou cancelamento de matrícula serão preenchidas por candidatos convocados na manifestação de interesse.
- 10.4.** Os candidatos poderão ser convocados até o preenchimento total das vagas ofertadas neste edital, ou até o final do ciclo do edital, ou início do calendário acadêmico, respeitando o calendário do polo correspondente.
- 10.5.** Caso não existam candidatos classificados em lista de classificação geral para preenchimento das vagas reservadas do sistema de cotas, essas vagas serão remanejadas e preenchidas por candidatos da modalidade de Ampla Concorrência, conforme o Anexo VII deste edital.
- 10.6.** Para cursos sem candidatos classificados em lista de classificação geral e com vagas não preenchidas, a COMPESE poderá convocar candidatos da lista de espera de outros cursos para manifestarem interesse nas vagas, mediante assinatura de um termo de aceite para mudança de curso, que será irreversível.
 - 10.6.1.** A COMPESE Local publicará no site oficial do processo seletivo a listagem dos cursos sem candidatos classificados para que outros candidatos possam manifestar interesse.
 - 10.6.2.** O preenchimento dessas vagas será baseado exclusivamente na pontuação obtida pelo candidato no processo seletivo, desconsiderando a modalidade de concorrência. Em caso de empate, serão aplicados os critérios previstos no item 8 deste edital. Todas as vagas e candidatos serão tratados como de modalidade de Ampla Concorrência, sendo obrigatória a apresentação da documentação correspondente a essa modalidade no ato da habilitação de matrícula.
- 10.7.** A lista de classificação geral assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à vaga ofertada para o polo, curso, turno e modalidade de concorrência em que se inscreveu. A matrícula estará condicionada à existência de vaga e ao cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares descritos neste edital.
- 10.8.** Para os candidatos inscritos no sistema de cotas, é obrigatório o cumprimento de todos os itens exigidos neste edital, de acordo com a cota escolhida no ato da inscrição.
- 10.9.** Após o encerramento do processo seletivo, conforme previsto no Anexo II, o IFPA não estará mais obrigado a realizar novas chamadas. Assim, os candidatos constantes na lista de classificação geral não poderão ser convocados após essa data.
- 10.10.** Até a data de encerramento do processo seletivo (conforme Anexo II), poderão ser convocados candidatos para manifestação de interesse, desde que atendam aos seguintes requisitos:
 - 10.10.1.** Candidatos não negros deverão ter sido classificados em todas as fases deste edital, com exceção da fase de procedimento de heteroidentificação.
 - 10.10.2.** Candidatos negros deverão ter sido classificados em todas as fases deste edital.
- 10.11.** Cursos que não possuam candidatos classificados na lista de classificação geral poderão disponibilizar suas vagas remanescentes em manifestação de interesse aberta ao público em geral.

11. DO RESULTADO PRELIMINAR

- 11.1.** O resultado preliminar será publicado no site oficial do processo seletivo prosel.ifpa.edu.br e poderá ser consultado por todos os candidatos, conforme cronograma descrito no Anexo II deste edital.
 - 11.1.1.** O resultado preliminar apresentará a lista dos candidatos inicialmente habilitados para a próxima fase. No entanto, a lista poderá sofrer alterações após a análise dos recursos apresentados pelos candidatos, dependendo do deferimento ou indeferimento desses recursos.
- 11.2.** O resultado conterá as seguintes informações:
 - 11.2.1.** Número de inscrição;
 - 11.2.2.** Nome completo do candidato;
 - 11.2.3.** Polo, curso, turno e modalidade de concorrência;
 - 11.2.4.** Pontuação obtida.
- 11.3.** Caso ocorra alteração na ordem de classificação dos candidatos devido ao deferimento de recursos, essa alteração será aplicada a todos os candidatos, independentemente de terem apresentado recurso.

12. DO RESULTADO FINAL

- 12.1.** O resultado final será publicado no site oficial do processo seletivo prosel.ifpa.edu.br, conforme cronograma descrito no Anexo II deste edital.
- 12.2.** O resultado final conterá as seguintes informações:
- 12.2.1.** Número de inscrição;
 - 12.2.2.** Nome completo do candidato;
 - 12.2.3.** Polo, curso, turno e modalidade de concorrência;
 - 12.2.4.** Pontuação obtida;
 - 12.2.5.** Situação no processo seletivo, que poderá ser: aprovado, classificado ou não classificado.
 - 12.2.6.** Situações no processo seletivo:
 - 12.2.6.1.** Aprovado: Candidato selecionado para ocupar uma vaga.
 - 12.2.6.2.** Classificado: Candidato selecionado após o número de vagas ofertadas até duas vezes esse número por curso, compondo a lista de espera e aguardando convocação.
 - 12.2.6.3.** Não classificado: Candidato que não ficou dentro do limite de até duas vezes o número de vagas ofertadas por curso.

13. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 13.1.** Da Impugnação do Edital:
- 13.1.1.** Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este edital ou suas eventuais alterações, enviando recurso ao e-mail ead.cmi@ifpa.edu.br, no período previsto no cronograma após a publicação oficial.
 - 13.1.2.** Os pedidos de impugnação serão julgados pela COMPESE Local, ouvida a equipe técnica responsável.
 - 13.1.3.** O impugnante deverá obrigatoriamente indicar o item ou subitem que será objeto de impugnação e apresentar fundamentação legal.
 - 13.1.4.** Não caberá recurso administrativo contra a decisão acerca da impugnação.
 - 13.1.5.** As respostas às impugnações serão enviadas por e-mail ou publicadas na página oficial, conforme o cronograma descrito no edital.
- 13.2.** Das Disposições Gerais sobre Recursos:
- 13.2.1.** O candidato poderá interpor recurso contra decisões que impactem sua classificação ou situação no processo seletivo, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação do ato. O envio deverá ser feito para ead.cmi@ifpa.edu.br, respeitando o cronograma descrito no Anexo II do edital, nos seguintes casos:
 - 13.2.1.1.** Contra o resultado preliminar dos pedidos de isenção de inscrição;
 - 13.2.1.2.** Contra o resultado preliminar da homologação das inscrições;
 - 13.2.1.3.** Contra o resultado preliminar de classificação geral; e
 - 13.2.1.4.** Contra o resultado preliminar da heteroidentificação.
- 13.3.** O recurso deverá conter argumentação lógica, consistente e clara, acompanhado de documentos comprobatórios em perfeitas condições, sem emendas ou rasuras, que permitam a identificação do candidato e demais informações.
- 13.4.** Será aceito apenas um único recurso por etapa para cada candidato, desde que devidamente fundamentado e dentro do prazo previsto.
- 13.5.** Não serão analisados recursos que:
- 13.5.1.** Sejam apresentados fora do prazo estabelecido.
 - 13.5.2.** Não apresentem fundamentação consistente ou contenham argumentação idêntica a de outro recurso.
 - 13.5.3.** Sejam contra terceiros, exceto em casos de erro de avaliação ou processamento.
 - 13.5.4.** Sejam enviados por e-mail ou de forma diferente da estipulada neste edital.
- 13.6.** O candidato, ou seu responsável legal, se menor, só poderá interpor recurso em relação à própria classificação, não sendo permitido acessar ou contestar documentação de outros candidatos.
- 13.7.** Os prazos para recursos estão descritos no cronograma do Anexo II do edital.
- 13.8.** Os recursos deverão ser enviados exclusivamente para o e-mail ead.cmi@ifpa.edu.br, ou na forma especificada no edital.
- 13.8.1.** Para recursos contra o resultado da aferição por heteroidentificação, o parecer da banca será passível de contestação pelo candidato ou seu responsável legal, que deverá enviar o recurso à Comissão Recursal de Heteroidentificação pelo mesmo e-mail.
- 13.9.** O candidato deverá aguardar a análise da Comissão Recursal de Heteroidentificação, que emitirá o parecer final da instituição. O resultado será publicado no site do processo seletivo, e após esta decisão não caberão novos recursos no âmbito administrativo.
- 13.10.** Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo, sem a fundamentação exigida ou por formas não especificadas neste edital.
- 13.11.** O resultado da análise dos recursos será divulgado no site oficial do processo seletivo. Caso deferido, a classificação será reprocessada, o que poderá alterar a ordem de classificação e os resultados.

14. DA HABILITAÇÃO DE MATRÍCULA

- 14.1.** A habilitação de matrícula dos candidatos selecionados será realizada com base nos documentos enviados por e-mail durante a inscrição, conforme período previsto no cronograma deste edital.
- 14.1.1.** Quando expressamente solicitado pela COMPESE Local, o candidato poderá entregar documentação complementar para efetivação da matrícula, com exceção do Histórico Escolar ou documento equivalente.
- 14.2.** As orientações para a habilitação de matrícula dos candidatos aprovados serão publicadas no site oficial do processo seletivo, por meio de convocatória, após a divulgação do resultado final.
- 14.3.** A habilitação de matrícula ocorrerá de forma presencial na Secretaria Acadêmica do polo de oferta para o qual o candidato foi selecionado, em data e horário estabelecidos na convocatória, mediante apresentação:
- 14.3.1.** Do Anexo XI devidamente preenchido;
- 14.3.2.** Dos documentos especificados no Anexo XII deste edital.
- 14.4.** Os candidatos selecionados pelo sistema de cotas para Pessoa com Deficiência (PcD) deverão apresentar, além dos documentos do Anexo XII, a ficha eletrônica de inscrição contendo a autodeclaração de PcD.
- 14.5.** Os candidatos selecionados pelo sistema de cotas deverão apresentar, além dos documentos do Anexo XII, os documentos comprobatórios especificados no Anexo XIII deste edital.
- 14.6.** Candidatos selecionados por meio das ações afirmativas próprias do IFPA deverão apresentar, além dos documentos do Anexo XII, a documentação exigida na coluna “Comprovação Exigida” do Anexo X.
- 14.7.** A comprovação da renda familiar bruta mensal para candidatos aprovados em vagas reservadas pelo sistema de cotas será realizada conforme o disposto na Portaria Normativa nº 18 de 11/10/2012, alterada pela Portaria Normativa nº 09/2017, de acordo com o Anexo V, com documentos referentes aos últimos três meses anteriores ao período de inscrições.
- 14.8.** Candidatos que comprovem renda por trabalho autônomo poderão utilizar a Declaração de Renda Familiar (por trabalhador autônomo), conforme especificado no Anexo VI.
- 14.9.** Candidatos estrangeiros legalmente residentes no Brasil que forem selecionados para vagas de sistema de cotas ou ações afirmativas deverão apresentar, além dos documentos do Anexo XII, a documentação específica para a modalidade de concorrência na qual se inscreveram.
- 14.10.** A habilitação de matrícula poderá ser realizada por terceiros nos seguintes casos:
- 14.10.1.** Pelo pai ou pela mãe, se o candidato for menor de idade, com documento de identidade (original e cópia).
- 14.10.1.1.** Pelo responsável legal, se menor, mediante apresentação de documento de identidade com foto (original e cópia) e documento oficial de tutela.
- 14.10.1.2.** Por procurador constituído, com documento de identidade (original e cópia) com procuração específica com firma reconhecida.
- 14.10.1.3.** Pelo cônjuge ou companheiro(a), mediante apresentação de certidão de casamento ou documento de união estável e documento de identidade (original e cópia).
- 14.11.** A Coordenação da COMPESE Campus prestará suporte ao setor de Registro Acadêmico ou equivalente do polo de oferta durante o processo de habilitação de matrícula, tendo autoridade para julgar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento das matrículas.

15. DA NÃO EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

- 15.1.** O candidato que tiver sua habilitação de matrícula indeferida perderá o direito à vaga.
- 15.2.** O candidato aprovado que não comparecer para a habilitação de matrícula presencial no prazo estabelecido no cronograma descrito neste edital será eliminado do processo seletivo.
- 15.3.** O candidato que não realizar sua habilitação de matrícula ou deixar de entregar a documentação exigida para preenchimento da vaga para a qual foi aprovado, dentro do prazo estabelecido na convocatória, será considerado inabilitado e perderá o direito à vaga.
- 15.4.** O candidato que tiver sua habilitação de matrícula deferida e não comparecer às aulas até o 15º (décimo quinto) dia letivo do calendário acadêmico do polo para o qual foi selecionado, conforme o período de ingresso do ano letivo de 2025, terá sua matrícula cancelada, perderá o direito à vaga e será desvinculado do IFPA.
- 15.4.1.** A exceção será feita nos casos em que o candidato apresentar justificativa acompanhada de:
- 15.4.1.1.** Atestado médico;
- 15.4.1.2.** Declaração de Serviço Militar Obrigatório;
- 15.4.1.3.** Declaração da Justiça Eleitoral;
- 15.4.1.4.** Documentos referentes a situações de obrigação previstas em lei.
- 15.5.** Caso sejam apuradas informações falsas prestadas pelo estudante após a habilitação de matrícula, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, será realizado o cancelamento do vínculo acadêmico com o IFPA, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

16. DA CONVOCAÇÃO DA LISTA DE ESPERA

- 16.1.** Conforme o cronograma previsto no Anexo II deste edital, será divulgada no site oficial do processo seletivo (prosel.ifpa.edu.br) a relação dos candidatos da lista de espera, organizados por ordem de classificação, polo, curso, turno e modalidade de concorrência, para preenchimento de vagas remanescentes oriundas de eliminações, cancelamentos de matrícula ou desistências.
- 16.2.** Os candidatos convocados da lista de espera deverão comparecer à Secretaria Acadêmica do polo para o qual foram classificados, nos endereços listados no Anexo III, em data e horário informados na convocatória. Os candidatos devem levar todos os documentos descritos no item 14 deste edital, de acordo com a modalidade de concorrência de sua inscrição, para realizar a habilitação de matrícula.
- 16.3.** A COMPESE poderá convocar candidatos da lista de espera até o preenchimento total das vagas remanescentes, devendo divulgar a relação dos candidatos no site oficial do processo seletivo, dentro do prazo estabelecido no cronograma descrito no Anexo II deste edital.

17. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

- 17.1.** Caso não haja o preenchimento total das vagas ofertadas por turma, curso ou polo, as Vagas Remanescentes (VR) serão preenchidas por manifestação de interesse realizada diretamente no polo onde o curso é oferecido. Todas as vagas remanescentes serão tratadas na modalidade de Ampla Concorrência.
 - 17.1.1.** A manifestação de interesse consiste na ocupação das vagas remanescentes mediante apresentação da documentação obrigatória para matrícula.
 - 17.1.2.** Os candidatos já matriculados no PSU, por este mesmo edital, não poderão participar da manifestação de interesse.
 - 17.1.3.** Qualquer candidato que apresentar toda a documentação obrigatória poderá manifestar interesse pelas VR.
 - 17.1.4.** As vagas serão preenchidas por ordem de classificação entre os candidatos que manifestaram interesse, conforme publicado no site oficial do processo seletivo.
- 17.2.** A primeira manifestação de interesse será destinada aos candidatos que:
 - 17.2.1.** Estão deferidos na inscrição.
 - 17.2.2.** Não foram matriculados em nenhum curso do IFPA deste edital.
 - 17.2.3.** Não foram eliminados por qualquer motivo.
 - 17.2.3.1.** Caso as vagas não sejam preenchidas na primeira manifestação de interesse, será realizada uma segunda manifestação, obedecendo às mesmas regras.
- 17.3.** A manifestação de interesse deverá ser realizada diretamente no site oficial do processo seletivo, indicando o polo e curso de interesse.
- 17.4.** Caso não haja candidatos interessados na manifestação de interesse, será aberta uma nova chamada para o público em geral.
 - 17.4.1.** Interessados deverão possuir cadastro no site oficial. Caso ainda não tenham, será obrigatório realizá-lo.
 - 17.4.2.** As vagas serão preenchidas por ordem de inscrição, considerando dia, hora, minuto e segundo da solicitação.
 - 17.4.3.** Caso o candidato altere sua manifestação, o sistema considerará apenas a última alteração como válida.
- 17.5.** O cronograma das manifestações de interesse será publicado no site oficial, considerando os polos e cursos que não formaram turma na chamada regular.
- 17.6.** A organização e coordenação da manifestação de interesse para matrícula será responsabilidade da Direção Geral do polo, junto à COMPESE local.
- 17.7.** É vedada a matrícula de um mesmo candidato em mais de um curso no IFPA.
- 17.8.** Os candidatos que manifestarem interesse deverão obedecer aos critérios de Ampla Concorrência descritos no Anexo XI, sob pena de eliminação.
- 17.9.** Após o preenchimento de todas as VR, candidatos excedentes em cadastro de reserva poderão ser convocados até o 20º dia letivo do calendário acadêmico do polo.
- 17.10.** Somente serão deferidas as matrículas dos candidatos que apresentarem toda a documentação obrigatória para ocupação das VR.
- 17.11.** O candidato que não apresentar algum dos documentos obrigatórios terá sua habilitação indeferida e não poderá ocupar a vaga.
- 17.12.** A manifestação de interesse será encerrada assim que todas as vagas remanescentes forem preenchidas, podendo ser prorrogada por até 10 dias, caso as vagas não sejam preenchidas ou surjam novas vagas remanescentes.
- 17.13.** A manifestação de interesse poderá ser realizada por procurador devidamente constituído por meio de procuração simples, com poderes específicos e firma reconhecida. O procurador deverá apresentar:
 - 17.13.1.** Os documentos obrigatórios do candidato para matrícula;
 - 17.13.2.** A procuração;
 - 17.13.3.** Documento de identidade (original e cópia).

- 17.14.** Para candidatos menores de idade, a manifestação de interesse poderá ser realizada pelo pai, mãe ou responsável legal, que deverá apresentar:
- 17.14.1.** Os documentos obrigatórios do candidato para matrícula;
 - 17.14.2.** Documento de identidade do responsável (original e cópia).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** A inscrição no processo seletivo implica a aceitação, por parte do candidato, de todas as normas contidas neste edital e demais comunicados que venham a ser publicados.
- 18.2.** É de responsabilidade do candidato acompanhar rigorosamente todas as publicações do processo seletivo no site oficial do IFPA.
- 18.3.** A COMPESE poderá emitir Erratas ao edital com o objetivo de garantir o melhor andamento do processo seletivo. As Erratas serão divulgadas no site oficial do processo seletivo e estarão disponíveis nos quadros de aviso nos polos participantes, conforme listado no Anexo III. As Erratas seguirão a legislação vigente.
- 18.4.** Informações adicionais sobre o processo seletivo, incluindo a habilitação de matrícula dos candidatos selecionados, serão publicadas no site do processo seletivo por meio de notas informativas, comunicados e convocatórias.
- 18.5.** Em qualquer fase do processo seletivo, não serão aceitos documentos que apresentem emendas, rasuras ou outras irregularidades.
- 18.6.** O candidato que não cumprir os prazos estabelecidos neste edital poderá ser eliminado do processo seletivo e, caso aprovado, perderá o direito à vaga.
- 18.7.** Conforme a Lei nº 12.089/2009, é proibido que um candidato ocupe, simultaneamente, duas vagas como estudante em cursos do IFPA ou em outra instituição pública de ensino superior no território nacional. Caso essa situação seja identificada, o IFPA tomará as providências cabíveis.
- 18.8.** Caso seja constatada, a qualquer momento, a prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação irregular pelo candidato, tanto durante o processo seletivo quanto após a matrícula, a COMPESE ou os polos do IFPA poderão, após assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes penalidades:
 - 18.8.1.** Eliminação do processo seletivo;
 - 18.8.2.** Perda do direito à vaga;
 - 18.8.3.** Cancelamento da matrícula;
 - 18.8.4.** Desvinculação do IFPA;
 - 18.8.5.** Aplicação das sanções penais previstas em lei.
- 18.9.** Qualquer cidadão poderá impugnar este edital, desde que apresente uma petição fundamentada, indicando o(s) item(ns) objeto(s) da impugnação, que será(ão) julgado(s) pela COMPESE.
- 18.10.** A petição deve ser objetiva, endereçada à presidência da COMPESE e protocolada no Setor de Protocolo da Reitoria ou em um dos polos participantes, conforme listado no Anexo III, até o segundo dia útil após a publicação deste edital, sob pena de preclusão.
- 18.11.** A COMPESE somente executará este edital após responder às eventuais impugnações, publicando as respostas no site do processo seletivo e promovendo retificações nas cláusulas do edital, caso necessário.
- 18.12.** Não caberá recurso administrativo contra a decisão da COMPESE em relação à impugnação do edital, total ou parcial.
- 18.13.** Os casos omissos a este edital serão decididos pela COMPESE.

19. ANEXOS

19.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- 19.1.1.** Anexo I: Quadro de Oferta de Vagas do PSE-UAB-2025.1.
- 19.1.2.** Anexo II: Cronograma do PSE-UAB-2025.1.
- 19.1.3.** Anexo III: Informações da COMPESE Local
- 19.1.4.** Anexo IV: Autodeclaração de Convívio Familiar
- 19.1.5.** Anexo V: Autodeclaração de Renda Familiar Bruta Per Capita
- 19.1.6.** Anexo VI: Lista de Documentação Comprobatória de Renda Bruta Mensal
- 19.1.7.** Anexo VII: Autodeclaração de Renda por Exercício do Trabalho Autônomo
- 19.1.8.** Anexo VIII: Ordem de Prioridade para Preenchimento de Vagas
- 19.1.9.** Anexo IX: Regras do Procedimento de Heteroidentificação
- 19.1.10.** Anexo X: Formulário de Requerimento de Matrícula
- 19.1.11.** Anexo XI: Lista de Documentos Necessários para Habilitação de Matrícula
- 19.1.12.** Anexo XII: Lista de Documentação Obrigatória para Candidato Cotista
- 19.1.13.** Anexo XIII: Declaração de Pertencimento à Comunidade Indígena
- 19.1.14.** Anexo XIV: Autodeclaração de Indígena
- 19.1.15.** Anexo XV: Declaração de Pertencimento Étnico Quilombola
- 19.1.16.** Anexo XVI: Autodeclaração de Quilombola

EVERALDO AFONSO FERNANDES

Diretor Geral

Campus Marabá Industrial

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará